



Instrução Normativa n.º 18 (23 de Outubro de 2003)

Inclui e renumera parágrafos no art. 2º e inclui parágrafo único no art. 3º da Instrução Normativa n.º 5.

O Diretor Superintendente da Entidade Gestora de Previdência de São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica incluído parágrafo, a ser enumerado como § 2º, passando o atual parágrafo único para § 1º, no Art. 2º da Instrução Normativa n.º 5 de 16 de abril de 2002, com a seguinte redação.

“**Art. 2º**

§ 1º -

§ 2º - É obrigatória a apresentação do termo de curatela, ainda que provisória, para a concessão de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental.”

Art. 2º - Fica acrescentado parágrafo único no artigo 3º da Instrução Normativa n.º 5 de 16 de abril de 2002.

“**Art. 3º**

Parágrafo único - Verificada, administrativamente, a recuperação da capacidade para o trabalho do curatelado de que trata o § 2º, do Artigo 2º desta Instrução Normativa, a aposentadoria será encerrada.”

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


ADILSON VEDRONI
Diretor Superintendente